



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 039/2021

Petrolina (PE), 24 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sr. **AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

O **Projeto de Lei Nº 039/2021**, que autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade.

O Município de Petrolina, uma vez filiado ao quadro de associados do ICLEI, usufruirá de todas as prerrogativas descritas e caracterizadas no Estatuto Social do ICLEI, bem como, estará dentro da rede de cidades e governos unidos pelo desenvolvimento sustentável, cujo impacto positivo é a qualidade de vida das pessoas e sua integração junto ao meio ambiente.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA**.

Saudações,

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Petrolina a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Petrolina como associado do ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade, para a consecução das seguintes finalidades:

I - iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - realizar campanhas visando à intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X - promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XI - promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

XII - organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

XIII - participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, contribuições anuais pertinentes ao referido convênio, hoje equivalente a R\$ 6.727,05 (seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).



Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito de Petrolina